



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 445/2023

O **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, através da Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana, torna público aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA** de pessoas físicas, interessadas na permissão de serviço de exploração de transporte individual de passageiros por táxi para veículos enquadrados como Especial ou Adaptado, bem como os veículos de propulsão elétrica no município de Gramado, dispensada a licitação nos termos do artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei Municipal n.º 4.206, de 13 julho de 2023, combinado com o artigo 2º, *caput*, do Decreto Municipal n.º 1.445/2023, observando-se o Projeto Básico anexo. O processo e julgamento serão realizados de acordo com a legislação acima indicada. O envelope com a documentação dos interessados deverá ser entregue junto ao Protocolo Municipal, na sede da Prefeitura de Gramado(RS), sito a Av. das Hortênsias, n.º 2029, a partir das **09 horas do dia 18 de dezembro de 2023 até as 17 horas do dia 16 de março de 2024**. A Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á no dia 01 de novembro de 2023, após às 14 horas, para abertura dos envelopes, na sede da Prefeitura de Gramado(RS), sito a Av. das Hortênsias, n.º 2029, cabendo à Comissão referida no parágrafo 4º do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 1.445/2023, designada pela Portaria n.º 1.836/2023, a distribuição das permissões.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente chamamento público o **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas interessadas na permissão de serviço de exploração de transporte individual de passageiros por táxi para veículos enquadrados como Especial ou Adaptado, bem como os veículos de Propulsão Elétrica no município de Gramado, nos termos da Lei Municipal n.º 4.206, de 13 julho de 2023 e do Decreto Municipal n.º 1.445/2023, conforme Projeto Básico integrante deste edital. Conforme o artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto Municipal n.º 1.445/2023, serão distribuídas 7 (sete) permissões, sendo 2 (duas) para veículos especiais ou adaptados e 5 (cinco) para veículos de propulsão elétrica.

2 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

Ao Município de Gramado(RS) Chamada Pública n.º 03/2023 Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:
--

3 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, dentro do ENVELOPE, os seguintes documentos:

3.1 Carteira Nacional de Habilitação categoria B, ou superior, no mínimo há 4 (quatro) anos, sen-

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

do 1 (um) ano de provisória e 3 (três) de definitiva, na data do credenciamento, e registrada nela que exerce atividade remunerada, conforme definido na legislação de trânsito brasileira;

3.2 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.3 Prova de Regularidade Estadual;

3.4 Prova de Regularidade Municipal do domicílio do licitante;

3.5 Certidão de registro de veículo, em nome próprio, com as características exigidas para o lote pretendido;

3.6 Certificado de Inspeção de Segurança Veicular;

3.7 Certidões Negativas criminais de registro e distribuição emitidas pelas Justiças Federal e Estadual;

3.8 Declaração de que não é detentor de outorga de permissão ou autorização do serviço público de qualquer natureza expedida pela Administração Pública Municipal, Estadual, Federal ou do Distrito Federal, e de que não ocupa cargo público nos serviços públicos na União, Estado, Município e Distrito Federal, tampouco possui parentesco com servidor desta Prefeitura (Anexo 04);

3.9 Atestado médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade;

3.10 Comprovante de conclusão de curso de formação de taxista, com no mínimo 28 (vinte oito) horas de carga horária, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizador, conforme a Lei Federal n.º 12.468/2011;

3.11 Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo 3);

3.12 Comprovante de inscrição no INSS (autônomo);

3.13 Histórico de Infrações junto ao Detran-RS;

3.14 Alvará de motorista.

4 – DO PROCEDIMENTO

4.1 Recebido o envelope de documentos, a Comissão Permanente de Licitações fará a sua apreciação na data constante no preâmbulo do edital.

4.2 A Comissão de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

4.3 O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes deste processo será publicado no site www.gramado.rs.gov.br.

5 - DA DISTRIBUIÇÃO DAS PERMISSÕES

5.1 A documentação das pessoas habilitadas será repassada à Comissão referida no Decreto Municipal n.º 1.445/2023, a quem compete a distribuição das permissões, com base em critérios técnicos objetivos, devendo obedecer a seguinte ordem em caso de desempate:

I – Ano do veículo;

II – Tempo de Habilitação;

III – Histórico de infrações;

IV – Tempo de alvará de Motorista;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

V – Sorteio.

5.2 Será permitida somente uma permissão por pessoa física.

5.3 O resultado da avaliação dessa Comissão será divulgado no site www.gramado.rs.gov.br.

6 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

7.1 O classificado dentro do número de vagas para o lote ao qual se habilitou será convocado para assinar o termo de permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros.

7.2 O prazo para assinar o termo será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação.

7.3 Assinado o termo, o permissionário tem o prazo de 30 (trinta) dias para o início efetivo da execução do serviço, período no qual deverá providenciar o alvará de tráfego específico para o veículo.

7.4 Se não assinado o termo, ou não iniciada a execução do serviço nos prazos definidos nos itens 7.2 e 7.3, o classificado perderá automaticamente o direito à permissão, chamando-se o seguinte para o preenchimento da vaga em questão.

8 - DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços deverão obedecer às regras estabelecidas no Projeto Básico da Secretaria de e Mobilidade Urbana, da Lei Municipal n.º 4.206/2023 e Decreto Municipal n.º 1.445/2023

8.2 O permissionário deverá manter, durante todo o período de vigência da licença, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

8.3 Dúvidas com relação à especificidade do serviço deverão ser sanadas com o fiscal das permissões.

9 – PERÍODO DE VIGÊNCIA

9.1 A permissão para prestação do serviço de táxi é válida pelo período de 10 (dez) anos, sem prorrogação, a contar da data de sua vigência contratual.

10 – DAS PENALIDADES

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

10.1 Ao permissionário, pela ausência da prestação dos serviços assumidos no **Chamamento Público n.º 03/2023**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Municipal n.º 4.206/2023, que corresponderão:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.2 Suspensão da permissão;

10.1.3 Suspensão do condutor;

10.1.4 Cassação da permissão;

10.1.5 Descadastramento da função de condutor de táxi;

10.1.6 Cassação da licença de estacionamento nos pontos;

10.1.7 Devolução de valores e bens a passageiros.

10.1.8 Decorridos mais de 30 (trinta) dias de abandono do ponto, poderá ocorrer a revogação, após apuração através de processo administrativo.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de Credenciamento, sem que caiba aos participantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

11.2 Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como a Lei Municipal n.º 4.206/2023 e o Decreto Municipal n.º 1.445/2023;

11.3 O presente Edital poderá ser retirado no *site* do Município no endereço www.gramado.rs.gov.br/licitacoes;

11.5 Fazem parte deste edital:

Anexo 01 – Projeto Básico;

Anexo 02 – Minuta Termo de Permissão

Anexo 03 – Modelo Credenciamento;

Anexo 04 – Modelo de Declaração Conjunta.

Gramado (RS), 11 de dezembro de 2023.

NESTOR TISSOT
Prefeito de Gramado

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria de Administração

Anexo 001

PROJETO BÁSICO PARA PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE GRAMADO/RS COM DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

1. DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objetivo realizar chamamento público com dispensa de processo licitatório para veículos de propulsão elétrica e veículos enquadrados nas categorias especial ou adaptado, conforme prevê a Lei Municipal Nº 4.206/2023 e Decreto Municipal 1.445/2023, serão abertos 7 (sete) serviços de permissão de táxi no município de Gramado, sendo 2 (dois) para veículos da categoria especial ou adaptado e os restantes para veículos de propulsão elétrica.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto pois o município entende que deve deixar menos oneroso, no caso dos veículos elétricos, tendo somente veículos novos para venda e valor de mercado ser maior em função de sua tecnologia, da mesma forma os veículos adaptados para pessoas com dificuldades de locomoção, sendo necessário instalação de plataforma elevatória no veículo. Assim se torna muito oneroso para o interessado, muitas vezes não aparecendo candidatos.

Também para incentivar o uso de veículos de propulsão elétrica, uma vez que eles emitem cerca de 50 % menos gases de efeito estufa do que os carros movidos a gasolina, assim poluindo menos o ar, trazendo qualidade de vida a toda população, otimizando a preservação do meio ambiente. Já os veículos adaptados são necessários para o transporte de pessoas com dificuldade de locomoção, proporcionando e garantindo o direito ao portador de PCD, tendo o devido respeito.

Considerando a necessidade de implementação de vantagens para atrair pessoas interessadas em prestar o serviço de táxi nas modalidades adaptado e elétrico, que possuem custo de investimento mais elevado em relação a veículos tradicionais, justificando as vantagens apresentadas para essas modalidades.

Com a necessidade de assegurar a prestação de serviço de táxi, sendo que atualmente temos um número de permissões que não atende a demanda da cidade, várias concessões/permissões foram devolvidas ao município e outras estão fora de operação. Com o crescimento da população do município e grande número de turistas que recebemos necessitamos desse serviço ativo. Assim necessitamos reestabelecer um número maior de permissões em atividade para atendimento desta demanda, e também para auxiliar na mobilidade urbana da cidade.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

3.1 Estará apto (a) a participar do processo licitatório conforme Lei Municipal Nº 4.206/2023 pessoa física interessada:

3.1.1 Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior, no mínimo há quatro (04) anos (sendo um ano de provisória e três anos de definitiva) da data da manifestação de interesse, e registrada nela que exerce atividade remunerada, conforme definido na legislação de trânsito brasileira;

3.1.2 Ser proprietário de veículo, conforme as características determinadas na Lei;

3.1.3 apresentar atestado médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade;

3.1.4 Apresentar certidões negativas criminais de registro e distribuição emitidas pela Justiça Estadual e a Justiça Federal;

3.1.5 Não ser detentor de outorga de permissão ou autorização do serviço público de qualquer natureza expedida pela Administração Pública Municipal, Estadual, Federal ou do Distrito Federal;

3.1.6 Não ser ocupante de cargo público no serviço público na União, Estado, Município ou Distrito Federal;

3.1.7 Ser aprovado em curso de formação de taxista, com no mínimo 28 (vinte e oito) horas de carga horária;

3.1.8 Quando convocado, frequentar o Curso de Capacitação para Atendimento ao Turista;

3.1.9 Ser segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

3.2 Será permitida somente uma única permissão por pessoa física;

3.3 A permissão para prestação do serviço de táxi é válida pelo período de 10 (dez) anos, sem prorrogação, a contar da data de sua vigência contratual.

3.4 O Serviço de Táxi possui sua atuação restrita ao Município podendo, no atendimento das corridas nesse iniciadas, destinarem-se a outros municípios.

3.5 A exploração do Serviço de Transporte Individual por Táxi dar-se-á por meio de permissão pública, mediante licitação, em caráter personalíssimo, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

3.5.1 É vedada a transferência também em caso de falecimento do permissionário, não cabendo, portanto, transferência aos seus sucessores, por ferir o princípio constitucional da impessoalidade.

3.5.2 É vedado àqueles que mantêm vínculo como empregados e servidores, ativos, inativos ou reformados, da Administração Direta ou da Administração Indireta de qualquer ente ou esfera da Federação, inclusive nas formas de concessionários, permissionários ou autorizatários de serviços públicos, operar no serviço de táxi, na qualidade de permissionário, condutor auxiliar autônomo ou procurador.

3.5.3 Por ocasião dos serviços de emissão ou renovação do alvará de termo de permissão, o requerente deverá apresentar à STMU declaração de inexistência de vínculo com a União, Estados, os Municípios e o Distrito Federal, devidamente assinada e com firma reconhecida.

3.6 Os permissionários não poderão figurar como delegatários dos demais modais de transporte público do Município.

3.7 O Município poderá proceder ao cadastramento dos condutores auxiliares autônomos a

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

qualquer tempo.

3.8 Cumpridas as exigências do edital, desta Lei e da legislação vigente aplicável, será firmado termo de permissão, constando, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o nome da pessoa física a quem é permitido o prefixo;
- II - o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - o prazo de vigência; e,
- IV - no ato de entrega do documento, a assinatura do permissionário.

3.9 Os táxis cadastrados no Município de Gramado deverão ser equipados com aparelho taxímetro. Os taxímetros deverão ser equipados com impressoras para o fornecimento de recibo de prestação de serviço ao usuário, sendo opcional o uso de outros dispositivos que visem à qualificação do serviço, tais como:

- I - dispositivo que mostre de forma visível e permita ao(s) passageiro(s), a visualização durante o itinerário, a progressão do custo do serviço;
- II - dispositivo que permita fracionar o valor a pagar por passageiro;
- III - leitoras ópticas para pagamento com cartão de crédito;
- IV - outros dispositivos auxiliares, desde que não interfiram na função principal do taxímetro.

3.9.1 Os taxímetros deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pelo INMETRO e aferidos regularmente.

3.9.2 Ao novo permissionário será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato administrativo com o Poder Permitente, para realizar a instalação e aferição de taxímetro com os valores da tarifa vigente.

3.9.3 Os requisitos mínimos para a instalação e aferição de taxímetro, com a tabela de preços para o Transporte Individual de Passageiros por Táxi, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

3.10 Os veículos de táxi que trata esta Lei deverão estar permanentemente dotados de equipamentos e serviços que permitam aos usuários o pagamento eletrônico da tarifa por meio de cartão de crédito e débito.

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 Compete à STMU o planejamento, a regulamentação, fiscalização, controle e a delegação do serviço.

4.2 A Contratante através da STMU manterá os seguintes cadastros:

- I - permissionários;
- II - condutores auxiliares, na qualidade de autônomos;
- III - veículos;
- IV - devoluções de prefixos;
- V - permissionários descadastrados;
- VI - autuações e penalidades aplicadas por infração às normas do Serviço de Transporte Individual por

Táxi;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

VII - autuações e penalidades aplicadas em decorrência da execução de transporte clandestino;

VIII - reclamações e ocorrências apresentadas pelos passageiros, pelos taxistas e por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham relação com o serviço de táxi;

IX - autuações e penalidades decorrentes de reiteradas infrações de trânsito nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

4.3 Compete exclusivamente à STMU o planejamento, a regulamentação e a expedição da permissão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi, bem como o controle e a fiscalização da operação do serviço que trata esta lei.

4.4 É competência exclusiva do titular da STMU:

I - a gestão do serviço de transporte individual de passageiros por táxi;

II - a emissão de permissões, da Carteira de Identificação de Condutor Auxiliar - CICA e demais atos administrativos referentes ao transporte individual de passageiros por táxi;

III - analisar, praticar e assinar os atos administrativos que objetivem a extinção daqueles, salvo disposição em contrário da legislação municipal.

5. RESPONSABILIDADE DOS PERMISSIONÁRIOS

Permissionário: a pessoa física delegada pelo Município de Gramado para a execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi mediante alvará de motorista autônomo.

5.1 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração Pública Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade ou impedimento;

5.2 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, e outras que se julgarem necessárias para recebimento de correspondências;

5.3 Será vedado ao Permissionário:

I - deter qualquer outra autorização, permissão ou concessão de serviço público ou de interesse público;

II - exercer função de procurador de prefixo diverso do seu, independentemente do modal de transporte em que se dê tal situação;

III - conduzir prefixos diversos daquele do qual seja titular, exceto da ocorrência de problemas mecânicos, furto, roubo ou de outros motivos que, alheios à vontade do permissionário, lhe impeçam a utilização do veículo vinculado à permissão da qual seja titular, sendo-lhe facultado, mediante requerimento acompanhado da documentação comprobatória, solicitar à STMU seu cadastramento como condutor auxiliar autônomo em prefixo diverso, enquanto perdurar o impedimento.

5.4 Expedido o termo de permissão, fica estabelecido ao permissionário o prazo de 30 (trinta) dias para o início efetivo da execução do serviço.

5.5 A execução efetiva do Serviço de Táxi fica sujeita, permanentemente, à prévia expedição de alvará de tráfego específico para o veículo, documento de porte obrigatório que deverá ser renovado anualmente pelo

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

permissionário perante à STMU e como forma de cadastramento.

5.6 A jornada semanal mínima de 40 (quarenta) horas deverá ser cumprida diretamente pelo permissionário do serviço que trata esta Lei.

5.6.1 Os veículos de Táxis permitidos a prestar o serviço que trata esta Lei deverão executá-lo durante 08 (oito) horas diárias, consecutivas ou não, no mínimo, e aos finais de semana, ressalvado caso de força maior ou caso fortuito, mediante comprovação ao órgão de fiscalização.

5.6.2 Durante a realização de eventos culturais, esportivos e de grande demanda, o veículo de Táxi permitido a prestar o serviço que trata esta Lei deverá executá-lo por, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, consecutivas ou não, priorizando os finais de semana, observados a carga horária semanal.

5.6.3 Para os permissionários que não possuem condutores auxiliares autônomos vinculados, fica dispensada a execução da jornada referida no item 5.6.2 no período de férias correspondente ao ano, para os efeitos desta Lei, a 30 (trinta) dias anuais, consecutivos ou não.

5.7 Os taxistas permissionários e os condutores auxiliares autônomos do prefixo deverão:

I - estar inscritos no INSS, conforme determinação da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011; e

II - ser segurados com apólices de seguro por prefixo de, no mínimo, R\$ 45.000 (quarenta e cinco mil reais), a serem contratadas pelos permissionários, competindo-lhes comprovar tal situação à STMU, tendo por beneficiários os condutores auxiliares autônomos e passageiros, ou a contratação do serviço de proteção veicular.

5.8 São deveres dos permissionários e dos condutores auxiliares autônomos:

I - estar convenientemente trajado e com barba e cabelo aparados;

II - não fumar no interior do veículo, enquanto estiver conduzindo passageiros;

III - respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar, por todos os meios, a ação da fiscalização;

IV - acomodar e transportar no veículo malas e outros objetos dos passageiros, desde que seus volumes sejam compatíveis com o espaço existente naquele, observando os requisitos de conforto e segurança dos usuários;

V - não transportar passageiros além da capacidade máxima de lotação recomendada pelo fabricante do veículo;

VI - não retardar a marcha do veículo propositadamente ou seguir itinerário mais extenso ou desnecessário;

VII - não realizar promoção de vendas de pacotes turísticos;

VIII - entregar à STMU, a documentação e quaisquer outros elementos que forem requeridos para fins de controle e fiscalização;

IX - fornecer ao passageiro, independentemente de solicitação, o comprovante do serviço executado, conforme regulamentação da STMU;

X - manter afixada a CICA no veículo, localizada sob o para-brisa na parte inferior direita, com o registro voltado para o interior do veículo;

XI - manter o veículo em condições de segurança, conforto e higiene, conforme regulamentação da

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

STMU;

- XII** - obedecer às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- XIII** - obedecer às regras estabelecidas na legislação vigente;
- XIV** - portar, no veículo, o respectivo alvará, válido e expedido pelo Poder Permitente e todos os documentos funcionais de porte obrigatório;
- XV** - manter atualizados os dados cadastrais;
- XVI** - tratar com educação, polidez e urbanidade os passageiros, os agentes de órgãos fiscalizadores, os demais taxistas, os motoristas e o público em geral;
- XVII** - preservar o meio ambiente;
- XVIII** - seguir o itinerário solicitado ou o de menor percurso;
- XIX** - conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- XX** - auxiliar os passageiros a embarcar e desembarcar do veículo, sempre que necessário ou solicitado;
- XXI** - solicitar aos passageiros que utilizem o cinto de segurança;
- XXII** - restituir aos passageiros os pertences esquecidos e valores recebidos indevidamente;
- XXIII** - frequentar os cursos de capacitação, qualificação, aperfeiçoamento reciclagem e quaisquer outros que forem instituídos pelo município que visem qualificar o serviço que trata esta lei, conforme cronograma da STMU;
- XXIV** - não embarcar ou desembarcar passageiro em local proibido ou em desacordo com a regulamentação da via, exceto na situação prevista no parágrafo único deste artigo;
- XXV** - não dirigir de forma perigosa ou desconfortável ao passageiro;
- XXVI** - manter afixados, nos locais determinados pela STMU, os adesivos obrigatórios do veículo;
- XXVII** - manter no veículo a guia de aferição do taxímetro pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- XXVIII** - não abastecer o veículo estando transportando passageiro, salvo em caso de contratação para transporte intermunicipal;
- XXIX** - não permitir que terceiros não cadastrados e/ou permitidos pela STMU conduzam o táxi;
- XXX** - não dirigir embriagado ou sob a influência de substâncias entorpecentes;
- XXXI** - não recusar passageiros, salvo quando o veículo estiver executando o serviço que trata esta lei ou se identificar que aquele está embriagado ou provocando desordem.

5.9 São deveres do permissionário:

- I** - solicitar à STMU, previamente, a permissão para que o condutor auxiliar autônomo passe a executar o serviço de transporte que trata esta lei com o seu prefixo;
- II** - manter atualizado na STMU, o registro dos condutores auxiliares autônomos junto à permissão, solicitando anuência para que estes iniciem a execução do serviço no prefixo e informar o término de tal vinculação para que possa ser dada a devida baixa no registro;
- III** - somente permitir a condução do táxi por condutor cadastrado no prefixo e que possui a CICA válida;
- IV** - não interromper a prestação do serviço fora das hipóteses legais, sem prévia

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

justificativa favorável da STMU;

V - não permanecer, após a realização da vistoria do veículo táxi, na condição fora de operação por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem prévia justificativa aceita pela STMU;

VI - manter o taxímetro em perfeito estado de funcionamento, devidamente aferido e lacrado pelo INMETRO, e afixado no local determinado, conforme legislação específica;

VII - comparecer à STMU para descadastrar condutor auxiliar autônomo que não mais preste o serviço em seu prefixo;

VIII - exigir dos condutores auxiliares autônomos vinculados ao seu prefixo a realização dos cursos de qualificação;

IX - indicar à STMU, o nome do condutor auxiliar autônomo, se for o caso, sempre que houver infração à legislação, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo;

X - executar corretamente o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi, com estrita observância à legislação vigente;

XI - submeter o veículo às vistorias periódicas e àquelas assim determinadas pela STMU, sempre que solicitado;

XII - zelar pelo funcionamento e pela inviolabilidade de quaisquer equipamentos de uso obrigatório no Serviço de Transporte Individual de passageiros por Táxi;

XIII - zelar e exigir dos condutores auxiliares autônomos cadastrados em seu prefixo a correta execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi;

XIV - quando convocado, frequentar o Curso de Capacitação e aperfeiçoamento instituído pelo Município de Gramado.

5.10 O Permissionário deverá observar as infrações previstas na Seção X da Lei Municipal 4.206/2023.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS E DA OPERAÇÃO

Veículo automotor do tipo “automóvel” dotado de 04 (quatro) portas e taxímetro, cujo serviço será executado mediante pagamento da tarifa pelo passageiro, a qual terá seu preço fixado pelo Poder Permitente;

Podendo ser de categoria comum que é o veículo táxi com capacidade máxima de transporte de 05 (cinco) pessoas, podendo transportar no máximo 04 (quatro) passageiros e o condutor; ou aqueles cuja capacidade máxima seja de até 07 (lugares), sendo 06 (seis) passageiros e o condutor ou categoria especial ou adaptado: é o veículo do tipo “automóvel” de 4 (quatro) portas e equipado com adaptações de acessibilidades para cadeirantes e outros portadores de necessidades especiais.

6.1 O veículo utilizado no Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi deverá estar cadastrado e licenciado pela Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Gramado, mediante alvará previamente expedido pelo Poder Permitente, registrado ou em favor do permissionário.

6.1.1 Os veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi deverão estar caracterizados na forma da legislação vigente e conforme regulamentação do Poder Permitente.

6.1.2 Os veículos automóveis que executam o serviço que trata esta Lei deverão ter a pintura externa na cor padrão BRANCA, ficando sujeito à aprovação da STMU.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

6.1.3 Os acessórios do veículo, tais como para-choque e frisos inferiores das portas, poderão ser na cor preta.

6.1.4 A veiculação de publicidade comercial no vidro traseiro e no uniforme do motorista deverá ser previamente requerida e aprovada pela STMU e obedecer ao modelo padrão aprovado pelo COMPRUG.

6.1.5 Os veículos automóveis que executam o serviço que trata esta Lei devem estar equipados com caixa luminosa com a palavra TÁXI, em letras maiúsculas e o número correspondente ao prefixo, a qual deverá estar afixada no teto na área externa e centralizada.

6.1.5 Categoria especial ou adaptado: é o veículo do tipo "automóvel" de 4 (quatro) portas e equipado com adaptações de acessibilidades para cadeirantes e outros portadores de necessidades especiais.

6.2 Os veículos que executarem o serviço de táxi devem conter na parte traseira externa a descrição "Fala Cidadão 3286-2500", Gramado Serra Gaúcha Brasil, nas laterias externas, em pintura ou material adesivo, as inscrições do ponto de lotação, prefixo, número de telefone e a inscrição Gramado Serra Gaúcha Brasil, bem como portar o selo de vistoria no lado esquerdo da parte traseira do veículo, o qual terá a sua cor alternada anualmente além de ser facultada a colocação de inscrição "ar-condicionado" nas inscrições laterais dos veículos quando houver este equipamento, tudo conforme modelo constante no Anexo I.

6.3 O veículo utilizado para a execução do serviço que trata esta Lei deverá possuir vida útil de, no máximo, 10 (dez) anos, contados do ano do primeiro emplacamento, considerando o ano de fabricação.

6.3.1 A vida útil do veículo será calculada ano a ano, considerando para tanto ao encerramento do ano civil em 31 de dezembro.

6.3.2 Attingido o limite de vida útil do veículo, o permissionário do prefixo deverá providenciar a sua substituição em até 60 (sessenta) dias, observadas as especificações fixadas pela legislação.

6.3.3 Durante o período de vida útil do veículo automóvel (Táxi), fica assegurado ao permissionário o direito de substituí-lo em qualquer mês do exercício por outro veículo de fabricação mais recente, desde que se encontre em perfeito estado de conservação e preencha os requisitos legais.

6.4 Os veículos de táxi deverão submeter-se, anualmente, a inspeção de segurança veicular em estabelecimento credenciado pelo INMETRO e, sendo aprovados, deverão apresentar o Certificado de Inspeção de Segurança Veicular (CSIV) à STMU, como um dos requisitos condicionantes à renovação anual da permissão.

6.5 Os veículos de táxi devem conter e manter afixado no interior do veículo, em local visível e de fácil acesso, a carteira de identificação do condutor auxiliar autônomo, expedida pela STMU, conforme modelo padrão estabelecido pelo Poder Permitente, dispendo de 30 (trinta) dias de prazo para a regularização.

7. VIGÊNCIA

O Termo de Permissão vigorará pelo período de 10 (dez) anos, sem prorrogação, a contar da data de sua vigência contratual.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria de Administração

8. PROPOSTA DE OUTORGA

8.1 Não haverá valor da outorga, será dispensado para os veículos de Propulsão elétrica e adaptados conforme estabelecido no Decreto Municipal 1.445/2023:

Lote	Veículo	Número de permissões
1	Veículo de propulsão elétrica	5
2	Veículo adaptado, com acessibilidade a pessoas com deficiência	2

Gramado, 27 de novembro de 2023.

TIAGO FLORES PROCÓPIO
Secretário de Trânsito e Mobilidade Urbana



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Projeto Básico

ANEXO I



Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria de Administração

Projeto Básico

ANEXO II

CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- I – ANO DO VEÍCULO (Veículo com ano de fabricação mais recente);
- II – TEMPO DE HABILITAÇÃO (proprietário com maior tempo de Carteira Nacional de Habilitação);
- III – HISTÓRICO DE INFRAÇÕES (proprietário com menor pontuação em seu histórico de infrações emitido pelo Sistema de Infrações de trânsito);
- IV – TEMPO DE ALVARÁ DE MOTORISTA (proprietário com maior tempo de alvará de motorista);
- V – SORTEIO (se houver empate em todos os requisitos acima mencionados o desempate ocorrerá através de sorteio agendado e com convocação de presença dos interessados).



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Anexo 02

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS)

TERMO DE PERMISSÃO N. ____/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, representado por seu Secretário de Trânsito e Mobilidade Urbana, Sr. **TIAGO FLORES PROCÓPIO**, neste ato denominado **PERMITENTE**, e _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente na rua _____, _____, município de _____ /RS, CEP _____, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação do **Credenciamento n.º ____/2023**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal n.º 4.206/2023 e do Decreto Municipal n.º 1.445/2023, firmam o presente termo mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem como objeto a permissão de exploração de serviço de táxi no Município de Gramado, conforme autorização da Lei Municipal n.º 4.206, de 13 de julho de 2023, compreendendo a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição de veículos, equipamentos, peças e demais obrigações necessárias ao bom funcionamento dos serviços pelo **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **PERMISSIONÁRIO** está dispensado de outorga para a exploração do serviço de táxi, incentivo autorizado no parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.206/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – A permissão é de caráter pessoal, temporário, inalienável, incomunicável, impenhorável e intransferível, estando vedada a transferência inclusive aos sucessores se houver o falecimento do **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a manter durante todo o prazo de vigência da permissão veículo com o grau de qualidade exigível para a prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias ao veículo, incluídos todos os acessórios e itens previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – A jornada semanal mínima é de 40 (quarenta) horas, devendo ser cumprida diretamente pelo **PERMISSIONÁRIO**, devendo executá-la durante 8 (oito) horas diárias, consecutivas ou não, no mínimo, e aos finais de semana.

§ 1º. Durante a realização de eventos culturais, esportivos e de grande demanda, é permitido prestar o serviço por, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, consecutivas ou não, priorizando os finais de semana, observada a carga horária semanal.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

§ 2º. Se o PERMISSIONÁRIO possuir condutor auxiliar autônomo vinculado, fica dispensada a execução da jornada referida no *caput* e no parágrafo anterior no período de férias correspondente ao ano, assim considerada como de 30 (trinta) dias anuais, consecutivos ou não.

CLÁUSULA SEXTA – O PERMISSIONÁRIO deverá, obrigatoriamente, trabalhar em seu veículo, conforme Lei Municipal n.º 4.206/2023.

Parágrafo único. Quando houver a necessidade de motorista auxiliar para a condução do veículo, será de responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO a sua contratação e o cadastro do mesmo na Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana, bem como todas as despesas com alimentação, salários, previdência e demais despesas, estando o Município de Gramado integralmente isento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O PERMISSIONÁRIO deverá entrar em operação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste termo, sob pena de perder, automaticamente, o direito à permissão.

CLÁUSULA OITAVA – A permissão vigorará pelo período de 10 (dez) anos, sem prorrogação, a contar da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA NONA – São obrigações do PERMITENTE:

- a) Fiscalizar os serviços prestados pelo PERMISSIONÁRIO;
- b) Fixar e reajustar as tarifas nos termos da legislação municipal;
- c) Cancelar a permissão por razões de interesse público;
- d) Aplicar as medidas administrativas e as penalidades nos casos e nas condições previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do PERMISSIONÁRIO:

- a) Cumprir todos os requisitos estabelecidos nas leis municipais, estaduais e federais vigentes, especialmente aquelas aplicáveis às permissões desse tipo de serviço, normas de trânsito e de responsabilização cível e criminal;
- b) Prestar os serviços nas condições estabelecidas, primando pela boa e eficiente execução dos mesmos;
- c) Tomar medidas visando à segurança dos passageiros e do trânsito em geral;
- d) Manter-se durante toda a execução do termo em compatibilidade com as obrigações assumidas quando do credenciamento;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do serviço permitido, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente permissão, isentando integralmente o PERMITENTE.
- f) Responsabilizar-se integralmente pela segurança do condutor auxiliar autônomo e pelos atos por ele praticados, isentando o Município de qualquer responsabilização civil, criminal

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

e/ou trabalhista perante esse cidadão e terceiros, especialmente em caso de acidentes no percurso ou durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A apresentação, pelo PERMISSSIONÁRIO, de veículo em condições aquém daquelas exigidas neste termo e na legislação vigente, ou em condições não plenamente operacionais poderá resultar na perda do direito desta permissão e na aplicação das penalidades previstas na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O PERMISSSIONÁRIO poderá cobrar dos usuários do serviço apenas as tarifas fixadas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente termo, da legislação aplicável à matéria, ou por conduta inadequada do PERMISSSIONÁRIO e/ou do condutor auxiliar autônomo, o PERMISSSIONÁRIO estará sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 4.206/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Extingue-se o presente instrumento, sem que assista direito ao PERMISSSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

- a) O PERMISSSIONÁRIO transferir o presente termo a terceiros, no todo ou em parte;
- b) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- c) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses que impliquem a cassação ou revogação da permissão, nos termos da Lei Municipal n.º 4.206/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Município desde já nomeia como fiscal deste termo o Servidor _____, pertencente ao quadro de funcionários, devidamente habilitado para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Chamada Pública n.º 002/2023, à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Municipal n.º 4.206/2023 e ao Decreto Municipal n.º 1.445/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da comarca de Gramado (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado (RS), ___ de ____ de 2023.

TIAGO FLORES PROCÓPIO
Secretário de Trânsito e Mobilidade Urbana

CONCEDENTE

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria de Administração

PERMISSIONÁRIO

.

.

.ANEXO 03

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o(a) senhor(a)
_____, inscrito (a) no CPF n.º _____,
residente na Rua _____, n.º _____,
Bairro _____, Município de _____(RS), vem solicitar
credenciamento no(s) item(s) _____,
conforme constante no Edital de Chamada Pública n.º 02/2023.

Local e Data

Nome, Assinatura do Profissional

.

.

.

.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria de Administração

.ANEXO 04

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao
Município de _____ / RS
Ref. Credenciamento nº ____/2023

Eu, _____, pessoa física, inscrita
no CPF sob nº _____, residente na rua
_____, município de
_____, caso seja vencedora deste chamamento,

DECLARO, para os devidos fins, que:

- Não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de servidor da Prefeitura de Gramado;
- Não detenho outorga ou autorização do serviço público de qualquer natureza expedida pela Administração Pública Municipal, Estadual, Federal ou do Distrito Federal;
- Não ocupo cargo público no serviço público na União, Estado, Município ou Distrito Federal.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome do Representante/CPF)

•
•
•

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br